

UNASLAF

Associação Nacional dos Servidores da Extinta Secretaria da Receita Previdenciária

REGIMENTO ELEITORAL

- DAS ELEIÇÕES
- DA ÉPOCA DAS ELEIÇÕES
- DA ELEGIBILIDADE
- DO ELEITOR
- DO VOTO
- DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES
- DO REGISTRO DAS CHAPAS
- DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS
- DA SEÇÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DOS VOTOS
- DOS RECURSOS
- DA POSSE
- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

DAS ELEIÇÕES

Art. 1º - As eleições da UNASLAF serão realizadas em sufrágio universal, por voto secreto, pelos delegados representantes dos associados nos Estados, nos termos deste Regimento.

Parágrafo 1º - Os convencionais delegados representantes dos filiados serão eleitos nos Estados e no Distrito Federal, na proporção de 01 (um) delegado por 30 (trinta) associados, ou fração, até o máximo de 5 (cinco) por unidade federativa, respeitado o mínimo de um Delegado por Estados mesmo que não existam 30 (trinta) associados no mesmo.

Parágrafo 2º - A escolha dos delegados Estaduais serão realizadas através de eleição entre os associados no Estado sendo exigida a redação de Ata informando o resultado da eleição a ser encaminhada para a Secretaria da UNASLAF juntamente com a lista de presença original assinada por todos os votantes até, no máximo 17, (dezesete) dias antes da data das Eleições na UNASLAF.

DA ÉPOCA DAS ELEIÇÕES

Art. 2º - As eleições da UNASLAF serão realizadas sempre que possível no mês de março do ano em que ocorrer o término do mandato da diretoria que se encontrar em exercício.

DA ELEGIBILIDADE

Art. 3º - São elegíveis para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Ética os associados:

I - que preencham as condições estabelecidas no Estatuto da UNASLAF e não incorram em quaisquer dos impedimentos expressos no mesmo;

II - que, tendo ocupado qualquer cargo na administração da UNASLAF, não tenha sofrido rejeição de suas contas relativas a exercícios anteriores;

III - que, até a data da realização das eleições, tenham cumprido tempo de filiação a UNASLAF igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) dias;

IV - participantes de Chapas completas devidamente organizadas e registradas, na forma do Edital de Convocação de Eleições e deste Regimento Eleitoral.

DO ELEITOR

Art. 4º - Será eleitor para escolha dos Delegados Estaduais de que trata o Artigo 1º, Parágrafo 1º todo associado que, na data da eleição estiver em pleno gozo dos direitos sociais previstos no estatuto da UNASLAF e observar o período de carência de 180 (cento e oitenta) dias, contados do primeiro dia do mês em que ocorreu o desconto da mensalidade efetuado por folha de pagamento.

Parágrafo 1º - Entende-se como quites, para o fim deste Regimento, o associado que preencher uma das seguintes hipóteses:

a) - estando quites com a contribuição mensal para a UNASLAF, seu nome constar nos cadastros da Entidade como adimplente;

b) - comprovar, com a apresentação do contracheque desconto da contribuição mensal em favor da UNASLAF;

DO VOTO

Art. 5º - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I - uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;

II - cabine indevassável para o eleitor, no ato de votar;

III - verificação e controle da autenticidade da cédula única, à vista das rubricas dos membros da Comissão Eleitoral;

IV - emprego de urna que assegura a inviolabilidade do voto.

Art. 6º - A cédula única, contando todas as chapas registradas deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e gravada com tinta preta e tipos uniformes.

Parágrafo 1º - A cédula única, uma vez dobrada, deverá resguardar sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

Parágrafo 2º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, partir de número 1 (um), conforme a ordem de registro, podendo constar designações particulares.

Parágrafo 3º - As chapas concorrentes conterão os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes, com a indicação do seu Estado de origem.

Parágrafo 4º - As chapas deverão conter os nomes dos candidatos para os cargos da Diretoria Executiva do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética da UNASLAF, na forma do Estatuto da associação.

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 7º - as eleições serão convocadas pelo Presidente da UNASLAF, por Edital, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data da realização do pleito.

Art. 8º - O Edital de Convocação das Eleições deverá conter, obrigatoriamente:

I - data, horário e local ou locais de votação;

II - prazo para registro de chapas;

III - possibilidade e exigências para registro de chapa por via postal.

Art. 9º - O Edital de Convocação das Eleições deverá ter a mais ampla divulgação possível, sendo obrigatório, observado o mesmo prazo:

I - publicação no *website* da UNASLAF;

II - afixar, em local visível, na sede da UNASLAF;

Art. 10 - Cópia do Edital e das providências para divulgação ficarão arquivadas na UNASLAF até, pelo menos, a apreciação final do último recurso interposto e a posse dos eleitos.

DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 11 - O prazo para o registro de chapas será de 20 (vinte) dias, contados da data da publicação do Edital de Convocação.

Art. 12 - O Registro de chapas será realizado, exclusivamente, na Secretaria da UNASLAF, a qual fornecerá recibo da documentação apresentada.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, o registro de chapas poderá ser realizado por via postal, registrado com (aviso de recebimento), cabendo a UNASLAF a remessa por via postal, também com AR (aviso de recebimento), do recibo do protocolo da documentação apresentada.

Parágrafo 2º - Valerá como data de registro da chapa a data de postagem do requerimento.

Art. 13 - Para efeito do disposto no artigo anterior, a UNASLAF manterá na Secretaria, durante o período para registro de chapas, expediente normal de, no mínimo 08 (oito) horas, devendo permanecer na sede da Associação pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o correspondente recibo de protocolo.

Art. 14 - O requerimento de registro de chapa deverá ser dirigido à Diretoria Executiva da UNASLAF em 02 (duas) vias e assinado por qualquer dos candidatos que a integrar, sendo instruído com a ficha de qualificação e declaração individual de anuência de candidato, cujos documentos serão apresentados em 02 (duas) vias, devidamente assinados.

Art. 15 - Será recusado o registro de chapa que não apresentar o número total de candidatos efetivos e suplentes para os Conselhos Executivo, Fiscal e de Ética.

Parágrafo único - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada pela chapa, o Presidente notificará o interessado, por escrito, para que promova a correção, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa de seu registro.

Art. 16 - Encerrado o prazo de registro de chapa, o Presidente da UNASLAF providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

Parágrafo 1º - No prazo de 72 (setenta e duas) horas, o Presidente fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelos mesmos meios de divulgação já utilizados para o Edital de Convocação das Eleições, e declarará aberto o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação de candidaturas.

Parágrafo 2º - Ocorrendo renúncia formal de candidato, o Presidente do UNASLAF afixará cópia deste pedido em quadro de aviso, para conhecimento dos associados, permitindo-se sua substituição pelo respectivo suplente e indicação de novo suplente.

Parágrafo 3º - A indicação de novos suplentes ficará limitada à fração de 1/3 (terço) dos integrantes da chapa originária, regularmente registrada, sob pena de cancelamento do seu registro.

Parágrafo 4º - Constada a renúncia de candidato, após a confecção do material de votação, caberá à Comissão Eleitoral Central divulgar imediatamente o fato, mediante publicação no *website* da UNASLAF.

Art. 17 - Encerrado o prazo da inscrição de chapas e que não tenha havido registro de nenhuma chapa concorrente, a Diretoria Executiva da UNASLAF e os demais Conselhos terão seus mandatos prorrogados pelo período de 01 (um) ano.

DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 18 - O prazo de impugnação é de 05 (cinco) dias, contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

Parágrafo 1º - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade previstas no Estatuto da UNASLAF e neste Regimento, será requerida à Comissão Eleitoral com razões fundamentadas e protocolizada na Secretaria da UNASLAF, contra-recibo.

Parágrafo 2º - Apenas os associados poderão impugnar candidaturas.

Parágrafo 3º - No encerramento do prazo de impugnação, lavrar-se-á o competente "Termo de Encerramento" em que serão consignadas as impugnações requeridas, destacando-se, nominalmente, os impugnantes e os candidatos impugnados.

Parágrafo 4º - Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, pela Comissão Eleitoral, o candidato impugnado terá prazo de 05 (cinco) dias para apresentar suas contra-razões.

Parágrafo 5º - Instruído o processo, a Comissão Eleitoral Central, por maioria de seus membros, decidirá do provimento ou não do pedido de impugnação, dará ciência do resultado do julgamento aos interessados e publicará sua decisão no mesmo meio de divulgação utilizado no processo eleitoral, em única e última instância.

DA SEÇÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

Art. 19 - Publicada a relação nominal das chapas registradas, competirá ao Presidente da UNASLAF, no prazo de 03 (três) dias, designar, preferencialmente, em comum acordo com os representantes das chapas concorrentes, uma Comissão Eleitoral, composta de 01 (um) Presidente, 02 (dois) Mesários e 02 (dois) Suplentes, escolhidos dentre os associados.

Parágrafo 1º - Será instalada Seção Coletora de Votos no local constante no Edital.

Parágrafo 2º - O trabalho da Seção Coletora de Votos será dirigido e executado pela Comissão Eleitoral, podendo ser acompanhado por Fiscais designados pelos candidatos das Chapas registradas, escolhidos entre os eleitores na proporção de 01 (um) fiscal por chapa registrada e seção coletora.

Parágrafo 3º - Todos os membros da Seção Coletora, assim como os fiscais, deverão estar identificados com "crachás" indicadores de suas funções.

Art. 20 - Não poderão ser nomeados membros da Comissão Eleitoral:

I - os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que, por afinidade, até o segundo grau, inclusive;

II - os membros da Diretoria Executiva da UNASLAF, assim como os do Conselho Fiscal e Conselho de Ética.

Art. 21 - Somente poderão permanecer no recinto da Seção Coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo único - Nenhuma pessoa estranha à direção da Seção Coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos da votação.

Art. 22 - Iniciada a votação, cada eleitor pela ordem da apresentação à mesa será identificado, assinará a folha de votação, receberá a cédula única rubricada nos termos do Art. 5º, inciso III deste Regimento e, na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Ética, dobrará a cédula depositando-a em seguida na urna coletora colocada sobre a mesa e se retirará.

DA SEÇÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DE VOTOS

Art. 23 - A Seção Eleitoral de apuração de Votos será instalada no local de votação, seguindo-se imediatamente ao encerramento desta.

Art. 24 - Os trabalhos da Seção Eleitoral de Apuração de Votos serão também dirigidos e executados pela Comissão Eleitoral, podendo ser acompanhados por fiscais devidamente credenciados.

Art. 25 - O Presidente da seção de apuração de votos, após abertura das urnas, uma de cada vez se houver mais de uma, contará as cédulas da votação.

Parágrafo 1º - A seguir, conferirá o número de cédula de cada urna com o número constante em cada lista de votantes correspondente à urna, procedendo à contagem de voto caso o número de cédulas seja igual ou menor que o número de votantes.

Parágrafo 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á apuração, descontando-se dos votos brancos e nulos e número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as 02(duas) chapas mais votadas.

Parágrafo 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as 02 (duas) chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 26 - Terminada a apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral anunciará o resultado da contagem discriminada da cédula de cada chapa concorrente e elaborará a respectiva ata.

Art. 27 - A ata mencionará necessariamente:

I - dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

II - local em que funcionou a sessão apuradora com os nomes dos respectivos componentes;

III - resultado da urna, especificando-se o número de votos, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

IV - número total de eleitores que votaram.

Art. 28 - Em caso de empate de votos entre as chapas mais votadas realizar-se-á nova votação, limitada a eleição às chapas empatadas.

Art. 29 - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do Presidente da Comissão Eleitoral até 30 (trinta) dias após a proclamação final do resultado da eleição a decisão de recursos.

Art. 30 - Será considerada eleita a chapa que tiver maioria simples de votos.

Art. 31 - Será anulada a eleição quando mediante recurso formalizado nos termos deste Regimento, ficar comprovado:

I - que a coleta de votos foi realizada no dia, local e horário diverso do designado no Edital de Convocação, ou encerrada a mesma antes da hora designada e sem que houvesse votado todos os eleitores da folha de votação;

II - que foi realizada ou apurada perante comissão eleitoral não constituída de acordo com o estabelecido no regimento em vigor;

III - que foi preterida qualquer das formalidades essenciais, estabelecidas neste Regimento;

IV - ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo único - A anulação de voto não implica na anulação de urna em que a ocorrência se verificar; de igual modo, a anulação de urna não implicará, necessariamente, na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados, inclusive nas urnas, for igual ou superior ao da diferença final entre as 02 (duas) chapas mais votadas.

Art. 32 - Anulada a eleição, outra será convocada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato anulatório.

Art. 33 - São peças essenciais do processo eleitoral:

I - o edital e as publicações previstas neste Regimento;

II - cópia dos requerimentos de registro de chapas, respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos, declaração individual de anuênios e demais documentos de identificação;

III - cópias dos expedientes relativos à composição das Comissões Eleitorais;

IV - exemplar da cédula única de votação;

V - cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contrarrazões;

VI - ata da reunião da Comissão eleitoral que proclamou o resultado das eleições.

DOS RECURSOS

Art. 34 - O prazo para interposição de recurso será de 10 (dez) dias, contados da data da divulgação oficial do resultado.

Parágrafo 1º - Os recursos serão propostos por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais e em condições de votar.

Parágrafo 2º - O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexadas serão apresentados em 02 (duas) vias, contra-recibo, na Secretaria da UNASLAF ou por via postal com aviso de recebimento e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral; a segunda via do recurso e dos documentos que a acompanhar serão entregues, pelo mesmo modo previsto anteriormente, em 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido, que terá prazo de 10 (dez) dias para oferecer contrarrazões.

Parágrafo 3º - O prazo de 10 (dez) dias, para as contrarrazões do recorrido, contar-se-á da data da entrega dos documentos referidos no parágrafo anterior ou da data em que ocorrer a postagem, quando esta for a forma utilizada.

Parágrafo 4º - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contrarrazões do recorrido, o Presidente da UNASLAF, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, prestará as informações que lhe competir e encaminhará o processo eleitoral, acompanhado de recursos e seus apensos, para decisão.

Parágrafo 5º - Caberá à Comissão Eleitoral a decisão final sobre os recursos, no prazo de 10 (dez) dias, em única e última instância.

Art. 35 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se providos e comunicados oficialmente à Entidade antes da posse.

Parágrafo único - Se o recurso versar sobre inelegibilidade do candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, incluídos ou suplentes, não for bastante para o preenchimento de todos os cargos efetivos.

DA POSSE

Art. 36 - A posse dos eleitos ocorrerá após a proclamação do resultado das eleições, até, no máximo, o último dia útil do mandato da Diretoria em exercício; podendo ocorrer imediatamente após a proclamação do resultado das eleições.

Parágrafo único - A transmissão de cargos dos eleitos poderá ocorrer em sessão solene comemorativa, em data a ser fixada pela nova Diretoria eleita, observado o "caput" deste artigo e as demais disposições deste Regimento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 - Os prazos previstos no presente Regimento serão computados, excluído o dia do começo e incluindo o do vencimento, prorrogando-se para o primeiro dia útil, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 38 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral Central, salvo aqueles ocorridos antes de sua designação e instalação, hipótese em que serão resolvidos pela Diretoria Executiva da UNASLAF.

Art. 39 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Regimento eleitoral anterior e demais disposições em contrário.

Pirenópolis, 30 de março de 2011.

Esse Regimento Eleitoral integra o Estatuto da UNASLAF aprovado pela Assembleia Geral realizada em 30/03/2011 durante a XIV Convenção Nacional da UNASLAF.